

Ata da centésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Ao primeiro (1º) dia do mês de ~~dezembro~~ do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente e LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA, GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- RECURSO número mil seiscentos e vinte e cinco ' barra oitenta e oito (1.625/88), interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO contra as Juntas Apuradoras de JOVIÂNIA, que anularam votos relativos às primeira (1ª), sétima (7ª), décima segunda (12ª), décima quinta (15ª), décima oitava (18ª) e décima nona (19ª) seções. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA; o Tribunal, por maioria, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Doutores LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e GERALDO GONÇALVES DA COSTA, converter o julgamento em diligencia, para requisitar ao Juízo de origem as sobrecartas dos votos tomados em separado bem como os boletins de apuração de cada urna das referidas seções. RECURSO número mil seiscentos e setenta e um barra oitenta e oito (1.681/88), interposto pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES Contra a primeira Junta Apuradora da centésima trigésima sexta (136ª) zona, que deixou de admitir impugnação oposta à apuração da urna relativa à trigésima (30ª) seção. RELATOR: Excelentís-

simo Senhor Doutor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando intempestivo o recurso, dele não conheceu. EMBARGOS DECLARATORIOS opostos pelo PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO ao a córdão proferido no processo número mil quinhentos e cinquenta e cinco barra oitenta e oito (1.555/88). RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que nada há a acrescentar no acórdão questionado, rejeitou os embargos. RECURSO número mil seiscentos e setenta e nove barra oitenta e oito (1.679/88), interposto pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES contra a Junta A puradora de QUIRINOPOLIS, que julgou improcedente impugnação oferecida, quando da apuração da primeira (1ª) seção. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, de que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, João Pereira, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

João Pereira PRESIDENTE
João Pereira SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

João Pereira
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL